

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE, DO OUTRO LADO, MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Agrestina, com sede na Rua Antonio Clementino, nº 58 – Centro – CEP 55.495-000 – Agrestina - PE. CNPJ sob nº 19.065.011/0001-88, neste ato representado pelo Sr. Roberto Marcelo Borba Alves, inscrito no CPF nº 381.623.694-49, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e **Matias e Leitão Consultores Associados Ltda**, com nome fantasia **LEMA Economia & Finanças**, doravante denominado CONTRATADO, localizada na Av. Santos Dumont, 3060, sala 721 CEP: 60150-161, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.813.501/0001-00, neste ato representado pelo o Sr. Vitor Leitão Rocha, brasileiro, casado, Carteira de Identidade n.º 96010027208 - SSPDC/CE e CPF sob o nº 011.489.933-98, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de Processo de Dispensa em face do valor, fundamentado no art. 24, II da Lei no 8.666/93 atualizada pela Lei no 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas prescrições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este contrato tem por objetivo a realização da Consultoria de Investimentos da competência de janeiro de 2021 a dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência do dia 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, ou até a conclusão do referido trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total da presente avença é de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), sendo pagos mensalmente o valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). O primeiro pagamento deverá ocorrer até o 5º dia útil de fevereiro de 2021 e o demais até o 5º dia útil do mês subsequente.



Parágrafo Primeiro – Neste valor estão computados todos os custos necessários à realização deste serviço, incluindo: honorários, impostos e contribuições retidos na fonte, bem como as demais despesas inerentes à execução das atividades.

Parágrafo Segundo – O pagamento deverá ser efetuado através de cheque nominal ou via transferência bancária para conta corrente da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária consignada no vigente orçamento e serão custeados com recursos do próprio Regime Próprio de Previdência Social do Município de Agrestina.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** fica obrigada a fornecer todos os documentos, cópias xerográficas e informações necessárias à execução do serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

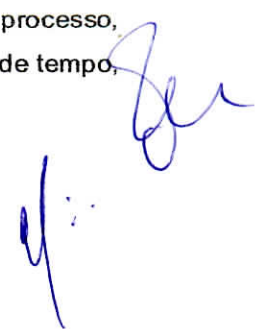
A **CONTRATADA** prestará assessoria sob sua inteira responsabilidade, atendendo ao disposto na presente avença.

Parágrafo Primeiro – Os trabalhos serão executados, preferencialmente, no escritório da **CONTRATADA**, entretanto, se a **CONTRATANTE** entender como conveniente a execução da assessoria em suas dependências, desde que com o consentimento da **CONTRATADA**, deverá disponibilizar todos os recursos computacionais e logísticos necessários à plena realização do serviço contratado, incorrendo a **CONTRATANTE** com os custos correspondentes.

Parágrafo Segundo – Fica a **CONTRATADA** obrigada pela guarda e sigilo absoluto das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar quaisquer informações relativas ao serviço ora contratado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas por requisição ou processo, prazo este cumulativo, valendo-se somente dos dias úteis para efeito de contagem de tempo, contando-se a partir do recebimento das mesmas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E MULTAS



Não estão previstas, para ambas as partes, multas ou outras penas de natureza pecuniária no caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, por iniciativa da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, desde que comunicada esta intenção à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito ao recebimento do pagamento, este proporcional aos dias decorridos desde a assinatura da presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

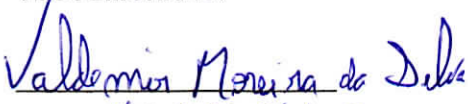
Fica eleito o foro da comarca de Agrestina, no Estado do Pernambuco, para dirimir as dúvidas e questões eventualmente oriundas do presente instrumento.

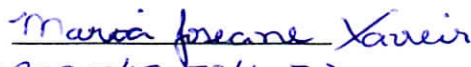
Assim, convencionadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Agrestina-PE, 04 de janeiro de 2021.



ROBERTO MARCELO BORBA ALVES
AGRESTIPREV

VITOR LEITÃO ROCHA
LEMA Economia & Finanças**TESTEMUNHAS:**

CPF Nº 040.896.644-07

CPF Nº 056.549.574-73